

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

Vem-nos submetido o **Projeto de Lei Legislativo nº. 002/2024, de 18 de março de 2024**, que “*CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL – ART. 37, X, DA CF E ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.224/13 – AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, EFETIVO E COMISSIONADO, DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O presente Projeto de Lei busca a autorização legislativa para conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Em sessão ordinária realizada no dia 21 de março de 2024, a pedido do Ver. Fábio Sperança - MDB, o projeto de lei suprarreferido foi enviado à presente comissão para elaboração de parecer.

É o relatório.

II – PARECER

Quanto à competência para legislar a respeito da revisão geral anual, compete ao Poder Legislativo legislar a respeito da revisão geral anual de seus servidores, conforme prevê o art. 42, II, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o Presente Projeto de Lei Legislativo obedece a regra do art. 73, VIII, da Lei Eleitoral:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Cabe referir que, sob a ótica de legislação eleitoral, vide o art. 73, VIII, da Lei Federal nº 9.504/1997, fica vedada, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. Neste período

RUA BENTO GONÇALVES, 44 – FONE: (54) 3446 2854 – CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ – RS
CNPJ: 34.771.787/0001-07 – EMAIL: camara@cotipora.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

só é possível, então, **de modo geral e indistinto a todos os servidores do Quadro**, conceder a perda inflacionária acumulada no ano da eleição (até a data da concessão).

Isto posto, em virtude do explanado, opinamos pela inexistência de óbice do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2024, pois está em conformidade com os ditames Constitucionais e respeita a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral).

Emitimos, portanto, parecer **FAVORÁVEL** para a tramitação do Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 25 de março de 2024

Ver. Ivaldino Antonio Frizon (PSD)
Presidente

Dener Zanella (PP)
Vice-Presidente

Inês Storti (PP)
Relatora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS

I – RELATÓRIO

Vem-nos submetido o **Projeto de Lei Legislativo nº. 002/2024, de 18 de março de 2024**, que “*CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL – ART. 37, X, DA CF E ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.224/13 – AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, EFETIVO E COMISSIONADO, DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O presente Projeto de Lei busca a autorização legislativa para conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Em sessão ordinária realizada no dia 21 de março de 2024, a pedido do Ver. Fábio Sperança - MDB, o projeto de lei suprarreferido foi enviado à presente comissão para elaboração de parecer.

É o relatório.

II – PARECER

Em análise ao presente Projeto de Lei Legislativo, a presente comissão não encontra qualquer óbice à sua tramitação.

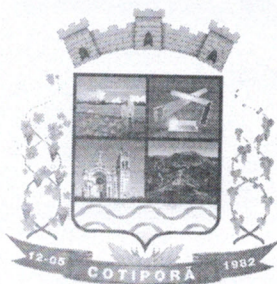
Outrossim, o Presente Projeto de Lei Legislativo respeita os ditames do art. 73, VIII, da Lei Eleitoral:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

A legislação eleitoral, art. 73, VIII, da Lei Federal nº 9.504/1997, veda, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. Logo, neste período só é possível, então, **de modo**

ABZ  HAF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

geral e indistinto a todos os servidores do Quadro, conceder a perda inflacionária acumulada no ano da eleição (até a data da concessão).

Entende-se, portanto, que a revisão geral anual objeto do presente PL pode ser realizada no ano de 2024, desde que obedeça as normativas elencadas na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Eleitoral, as quais estão atendidas.

Isto posto, em virtude do explanado, opinamos pela inexistência de óbice do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2024, pois está em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral).

Emitimos, portanto, parecer **FAVORÁVEL** para a tramitação do Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 25 de março de 2024

Ver. Dener Zanella (PP)
Presidente

Ivanice Balotin Lazzarini (PDT)
Vice-Presidente

Ver. Ivaldino Antonio Frizon (PSD)
Relator